

**PORTARIA Nº 179/2022-CGJ**

**EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. VACÂNCIA. FALECIMENTO DO TITULAR. SUBSTITUTOS. NEPOTISMO. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE INTERINA EM CARÁTER PRECÁRIO. OBEDIÊNCIA À LISTA DE SUBSTITUTOS.**

O Corregedor-Geral da Justiça, Des. **Ricardo Paes Barreto**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito da Capital;

**CONSIDERANDO** que os substitutos mais antigos são filhos do então titular falecido, configurando o instituto do nepotismo, o que é vedado pelo Provimento nº 77/2018-CNJ;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça modificou o entendimento no que diz respeito a designação de interinos ou interinas para as serventias extrajudiciais vagas, exigindo que seja esgotada a lista de substitutos(as) indicados(as) antes da vacância;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para responder em caráter precário, como responsável interina pelo **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito da Capital (CNS nº 07.601-8)**, até o seu provimento por concurso público, a Sra. **MARIA GORETE DA SILVA**, **4ª Substituta**, portadora do RG nº 10.979.513 SSP/PE, CPF nº 834.964.594-68.

Art. 2º Determinar que sejam mantidas as designações de interinos e interinas já ocorridas **antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça**, até que se proceda com a revisão do **Provimento nº 77/2018**, adequando-o ao novo posicionamento.

Art. 3º Determinar que a designada, na condição de delegatária interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 4º Finalmente, determinar que a designada entre em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a delegatária interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14/12/2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

EDITAL DE PROCLAMAS

MATRÍCULA

1499710155 2022 6 00008 178 0642022 23